

# **EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**



## **REGIMENTO ESCOLAR**

**EDUCAÇÃO INFANTIL  
ENSINO FUNDAMENTAL  
ENSINO MÉDIO  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
2018**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL</b> .....	06
Capítulo I - Da Identificação .....	06
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos .....	06
Capítulo III - Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional .....	07
Capítulo IV - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica .....	08
Seção I – Da Direção .....	08
Seção II – Da Secretaria Escolar .....	09
Seção III – Dos Serviços Técnicos Pedagógicos .....	11
Seção IV – Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio .....	22
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</b> .....	25
Capítulo I - Do Nível, das Etapas e das Modalidades de Educação e Ensino e Objetivos.....	25
Capítulo II - Da Proposta Pedagógica .....	29
Capítulo III - Do Currículo. ....	30
Seção I – Da Educação Infantil .....	31
Seção II – Do Ensino Fundamental.....	31
Seção III – Do Ensino Médio .....	32

Seção IV – Da Educação de Jovens e Adultos – EJA .....	33
Seção V – Da Educação Especial .....	33
Capítulo IV - Da Avaliação, da Promoção e do Registro dos Resultados .....	35
Seção I – Da Educação Infantil .....	39
Seção II – Do Ensino Fundamental .....	39
Seção III – Do Ensino Médio .....	40
Seção IV – Da Educação de Jovens e Adultos – EJA .....	41
Seção V – Da Educação Especial .....	41
Capítulo V - Da Recuperação .....	42
Capítulo VI – Dos Processos Especiais de Avaliação .....	43
Seção I – Do aproveitamento de Estudos .....	43
Seção II – Da Adaptação de Estudos .....	44
Seção III – Da Classificação .....	45
Seção IV – Da Progressão Parcial com Dependência .....	45
Seção V – Da Equivalência de Estudos .....	45
Seção VI – Do Avanço de Estudos .....	47
Capítulo VII - Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos .....	47

<b>TÍTULO III – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR .....</b>	<b>48</b>
Capítulo I - Do Ano Letivo .....	48
Capítulo II - Da Matrícula.....	49
Capítulo III - Da Transferência .....	52
Capítulo IV - Da Expedição de Documentos Escolares .....	53
<b>TÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....</b>	<b>53</b>
Capítulo I - Da Constituição do Corpo Docente .....	53
Capítulo II - Dos Profissionais da Educação Especial .....	55
Capítulo III - Da Constituição dos Especialistas .....	56
Capítulo IV - Do Conselho de Classe.....	57
Capítulo V – Da Constituição do Corpo Discente.....	58
Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente .....	58
Seção II – Dos Padrões de Desempenho .....	60
Subseção I – Da Educação Infantil .....	61
Subseção II – Do Ensino Fundamental .....	63
Subseção III – Do Ensino Médio .....	64
Subseção IV – Da Educação de Jovens e Adultos - EJA.....	65

Seção III – Do Direito e Deveres da Família ou Responsável Legal .....	67
Seção IV – Do Regime Disciplinar .....	68
<b>TÍTULO V - DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES .....</b>	<b>69</b>
<b>TÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO .....</b>	<b>70</b>
Capítulo I - Dos Princípios que Regem as Relações entre os Participantes da Gestão Participativa.....	71
Capítulo II - Do Grêmio Estudantil.....	71
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>71</b>

# TÍTULO I

## Da Organização da Instituição Educacional

### Capítulo I

#### Da Identificação

**Art. 1º.** A Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC, criada 14/08/2000, com a denominação de “A Educação Infantil do Serviço Social do Comércio”, foi recredenciada pela Portaria nº 266/SEEDF, de 13 de junho de 2017 e localiza-se na Área Especial n.º 2/3, Setor “B” Norte, Taguatinga – Distrito Federal.

Parágrafo único. A Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC é denominada neste Regimento por EDUSESC.

**Art. 2º.** A EDUSESC é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no ST SIA, Trecho 3, Lotes 1370/1380 , Brasília – Distrito Federal, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constantes do Decreto Lei n.º 9.853, de 13/09/1946, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5/12/1967, inscrita no CNPJ nº 03.288.908/0001-30.

**Art. 3º.** A EDUSESC é uma instituição dedicada à Educação Básica, voltada, de modo sistemático, para a formação do cidadão, sem fazer discriminação de cor, raça, religião, condição social ou econômica.

**Art. 4º.** A EDUSESC rege-se pelo presente instrumento, elaborado com base nos termos dos dispositivos legais vigentes, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Legislação do Sistema de Ensino do Distrito Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Capítulo II

#### Dos Fins e Objetivos

**Art. 5º.** Para cumprir o seu papel educativo e social, a Educação Básica ofertada pela EDUSESC tem como finalidade o desenvolvimento integral do aluno, a formação básica para o mundo *do* trabalho e para a cidadania e o seu aprimoramento como

pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico, e da criatividade.

**Art. 6º.** A EDUSESC integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana, com plena observância dos princípios legais, tem sua filosofia fundamentada nos princípios da educação nacional.

**Art. 7º.** A EDUSESC tem como objetivos:

- I. desenvolver integralmente o aluno;
- II. promover a formação básica para o trabalho e para cidadania com vistas à progressão em estudos posteriores;
- III. buscar o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico, e da criatividade;
- IV. contribuir para o aperfeiçoamento, enriquecimento e difusão da produção cultural;
- V. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade, e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI. compreender os fundamentos científicos – tecnológicos produtivos, relacionando a teoria e a prática de forma interdisciplinar.

### **Capítulo III**

#### **Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional**

**Art. 8º.** A avaliação institucional tem sempre em vista a avaliação do cumprimento da Proposta Pedagógica, da prática dos profissionais envolvidos, incluindo o trabalho coletivo, as múltiplas interações interpessoais, as rotinas escolares, o aproveitamento escolar do aluno, num processo contínuo, sistemático e cumulativo visando o alcance dos objetivos pretendidos na formação do cidadão.

**Art. 9º.** A avaliação a que se refere o artigo pretende acompanhar:

- I. a estrutura, a organização e a operacionalização do trabalho escolar, promovendo impacto sobre o processo ensino-aprendizagem;

- II. o acompanhamento sistemático e contínuo do processo ensino-aprendizagem de acordo com os objetivos propostos;
- III. a apreciação do desempenho da equipe técnica, dos docentes e demais profissionais, nos diferentes momentos da ação escolar;
- IV. a participação efetiva da comunidade escolar no projeto de formação humana e social dos alunos;
- V. a reformulação da Proposta Pedagógica, garantindo a sequência e a integração curricular e possibilitando o redimensionamento das ações educativas, a partir dos indicadores de desempenho escolar.

## **Capítulo IV**

### **Da Estrutura Administrativa e Pedagógica**

#### **Seção I**

##### **Da Direção**

**Art. 10.** A Direção Pedagógica é exercida por profissional habilitado com formação em Administração Escolar, contratado pela mantenedora, a quem cabe presidir as atividades escolares, supervisionar o planejamento e a execução das atividades técnico-administrativas e pedagógicas e as relações da EDUSESC com a comunidade.

**Art. 11.** São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I. promover a gestão participativa, atuando como mediador da relação entre os diferentes serviços da EDUSESC, garantindo a articulação entre os mesmos, o fluxo contínuo e recíproco de informações em favor do trabalho pedagógico como um todo;
- II. desenvolver estratégias para a atuação conjunta e co-responsável entre a EDUSESC e as famílias na condução do processo formativo dos alunos;
- III. garantir, com o coletivo da equipe escolar, a inclusão e integração dos alunos com deficiências;
- IV. promover reuniões, trabalhos de equipe e diálogo individual, buscando a integração entre os colaboradores e demais, visando manter a coerência das ações da EDUSESC;

- V. elaborar pareceres técnicos e participar da elaboração de projetos, relatórios e propostas de atividades, normas, instruções de serviços e rotinas, visando melhoria dos processos;
- VI. coordenar o planejamento das atividades escolares, a fim de assegurar o bom funcionamento e atendimento educacional;
- VII. incentivar a participação efetiva dos profissionais da educação e comunidade escolar, na elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e do Regimento Escolar;
- VIII. recepcionar visitantes na EDUSESC, a fim de atender e transmitir aos mesmos a qualidade do atendimento oferecido à comunidade escolar;
- IX. administrar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Escolar, assegurando a manutenção e a normalidade dos registros, arquivos e escrituração, conferindo informações de cursos e assinando os certificados dos concluintes dos programas;
- X. participar do processo de seleção de pessoal do núcleo técnico e da divulgação, recrutamento e seleção de docentes e discentes;
- XI. participar de seminários, cursos, visitas e feiras quando designado, visando divulgar o trabalho desenvolvido pela EDUSESC;
- XII. participar e/ou organizar eventos na EDUSESC, a fim de garantir a promoção do trabalho desenvolvido pela EDUSESC;
- XIII. participar do levantamento de necessidades de desenvolvimento de Valores Humanos, estimulando o autodesenvolvimento das equipes, para a melhoria dos serviços;
- XIV. apoiar o desenvolvimento de torneios e concursos, a fim de promover e divulgar as atividades da EDUSESC;
- XV. garantir o cumprimento integral deste Regimento Escolar e de todas as normas que disciplinam o funcionamento da EDUSESC.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Escolar**

**Art. 12.** A Secretaria Escolar da EDUSESC, subordinada diretamente ao Diretor, compete o planejamento e execução de atividades de escrituração, de arquivo, de expediente e de atendimento a alunos, a professores e aos pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

§1º A Secretaria Escolar é dirigida pelo Chefe de Secretaria Escolar, contratado pela mantenedora e legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente para o exercício da função.

§2º A Secretaria Escolar pode contar com apoios técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas competências.

**Art. 13.** A Secretaria Escolar é composta pelos seguintes profissionais:

- I. Secretário Escolar habilitado;
- II. Auxiliares de Secretaria Escolar.

Parágrafo único. O Secretário Escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar, sendo suas atribuições designadas pelo Chefe de Secretaria Escolar.

**Art. 14.** São atribuições do Secretário (a) Escolar:

- I. assistir à Direção em Serviços Técnico-Administrativos;
- II. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar;
- III. conhecer e coligir a legislação de ensino, bem como as relativas à EDUSESC;
- IV. cumprir a legislação educacional vigente e o Regimento Escolar da EDUSESC;
- V. realizar matrículas e expedir documentos, quando solicitado;
- VI. organizar e executar os serviços de expediente e de escrituração escolar da EDUSESC;
- VII. organizar e manter atualizados o arquivo, a coleção de leis, regulamentação, diretrizes, ordens de serviço, circulares, pareceres e outros documentos;
- VIII. instruir processos sobre assuntos pertinentes às atividades da Secretaria Escolar;
- IX. prestar informações solicitadas em processos e demais documentos relativos à Secretaria Escolar, preservando o sigilo profissional;

- X. analisar documento para efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do Diretor;
- XI. emitir e assinar documentos escolares, juntamente com o Diretor, de acordo com legislação vigente, sendo ambos co-responsáveis pela veracidade do fato escolar;
- XII. eliminar documentos de acordo com a legislação pertinente;
- XIII. atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;
- XIV. utilizar o sistema de informação definido pela mantenedora da EDUSESC para registro da escrituração escolar;
- XV. manter atualizado os dados no sistema de informações para emissão de documentação escolar;
- XVI. escriturar rotinas de segurança das informações por meio de recursos de informática;
- XVII. prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, nos termos da legislação vigente;
- XVIII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar inerentes à sua função;
- XIX. acompanhar trimestralmente, o preenchimento dos diários de classe;
- XX. acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 1.000 (mil) horas anuais;
- XXI. assinar documentos da Secretaria Escolar, de acordo com a legislação vigente;
- XXII. elaborar atas de reuniões.

### **Seção III**

#### **Dos Serviços Técnicos Pedagógicos**

**Art. 15.** Os Serviços Técnicos Pedagógicos da EDUSESC se constituem nos seguintes Serviços:

- I. Serviço de Coordenação de Educação Regional;
- II. Serviço de Supervisão de Atividades Administrativas;
- III. Serviço de Coordenação Pedagógica;
- IV. Serviço de Orientação Educacional;
- V. Serviço Educacional Especializado;

- VI. Serviço de Assistência Social;
- VII. Serviço de Auxiliares de Sala;
- VIII. Serviço de Biblioteca;
- IX. Serviço de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia;
- X. Serviço de Recursos Audiovisuais e de Informática.

**Art. 16.** O Serviço de Coordenação de Educação Regional, sob a responsabilidade do Coordenador Geral de Educação é responsável pela organização e funcionamento global das Unidades Operacionais da EDUSESC.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação Regional estabelece diretrizes gerais de planejamento, execução e avaliação de todos os serviços e deve estar à frente da equipe pedagógica e administrativa, incentivando e alavancando as iniciativas educacionais.

**Art. 17.** São atribuições do Serviço de Coordenação de Educação Regional:

- I. coordenar o processo de construção e aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica;
- II. planejar, executar, acompanhar e avaliar o trabalho de coordenação nas Unidades Operacionais do SESC que desenvolvem a Educação;
- III. organizar, com o Diretor Pedagógico, a matrícula dos alunos;
- IV. participar da seleção de pessoal;
- V. coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação da formação continuada dos professores e demais profissionais;
- VI. desenvolver outras atividades de nível de complexidade semelhante, sempre que necessário.

**Art. 18.** O Serviço de Supervisão de Atividades Administrativas da EDUSESC é o núcleo responsável pela gestão administrativa, financeira e gestão do quadro de recursos humanos e seus aspectos administrativos, todas as atividades de Administração e as relações do Sistema Escolar com a vida exterior, buscando e mantendo o equilíbrio econômico e financeiro da EDUSESC.

Parágrafo Único. O responsável pela Supervisão de Atividades Administrativas é pessoa qualificada e contratada pela mantenedora.

**Art. 19.** São atribuições do Supervisor de Atividades Administrativas:

- I. gerir os valores humanos, em conjunto com a área específica, visando assegurar os resultados esperados;
- II. participar do acompanhamento e execução do orçamento-programa da EDUSESC, visando atingir as metas estabelecidas;
- III. decidir, obedecidos os limites de alçada e competência, quanto à expedientes e processos, contribuindo para agilização dos mesmos;
- IV. determinar, em conjunto com a área específica, as políticas, diretrizes e linhas de atuação, para garantia da Qualidade e Produtividade, visando assegurar ações que satisfaçam a clientela interna e externa;
- V. avaliar os processos e resultados da EDUSESC, o desempenho dos colaboradores e a satisfação dos clientes, acompanhando e controlando as atividades pertinentes, visando atingir as metas esperadas;
- VI. recepcionar e encaminhar clientes, visando assegurar informações seguras e a comunidade escolar;
- VII. determinar o cumprimento da legislação pertinente a EDUSESC nos programas desenvolvidos, assegurando a manutenção das metas globais da mesma;
- VIII. desenvolver e operacionalizar o sistema de gestão administrativa, financeira e de pessoal da EDUSESC, buscando atingir os resultados;
- IX. estimular e facilitar o fluxo de comunicação com a administração regional do SESC e com a comunidade.
- X. administrar o processo de aquisição de suprimentos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, visando atingir um custo operacional minimizado e uma receita ampliada;
- XI. promover, desenvolver e manter a integração das equipes que compõem a estrutura escolar com objetivo de proporcionar um ambiente educativo de qualidade;
- XII. decidir assuntos de sua competência, delegar ou repassar atribuições aos membros das equipes para assegurar a participação de todos nos processos atinentes à EDUSESC;

- XIII. cumprir e fazer cumprir as metas previstas no plano operacional da EDUSESC, buscando assegurar os resultados;
- XIV. implementar, sempre que necessário, outros objetivos que venham aperfeiçoar, assegurar e/ou manter as metas globais;
- XV. prestar serviços e promover a interação EDUSESC, através do desenvolvimento de ações conjuntas com os diversos segmentos, buscando a participação e promoção do desenvolvimento local;
- XVI. desenvolver outra atividade de nível e complexidade semelhantes, sempre que necessário.

**Art. 20.** O Serviço de Coordenação Pedagógica tem a função de coordenar o planejamento pedagógico para unificar e qualificar a ação coletiva, assegurando a implementação da Proposta Pedagógica da EDUSESC.

§ 1.º O Serviço de Coordenação Pedagógica da EDUSESC procura estabelecer uma relação afetiva entre os pares que desempenham o fazer pedagógico, articulando a formação continuada dos docentes para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, tendo como objetivo desenvolver seu trabalho de forma a manter e promover a filosofia e imagem institucionais, assegurando o cumprimento das diretrizes pedagógicas.

§ 2.º O Serviço de Coordenação Pedagógica na EDUSESC, subdivide-se em:

- I. Coordenação da educação infantil;
- II. Coordenação do ensino fundamental;
- III. Coordenação do ensino médio;
- IV. Coordenação da educação de jovens e adultos - EJA.

**Art. 21.** O Serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por professor qualificado, a quem cabe à responsabilidade pela eficiência e eficácia do trabalho pedagógico, por meio da supervisão, acompanhamento, assessoramento e avaliação do processo e resultados alcançados.

**Art. 22.** São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. programar e coordenar o processo de formação continuada dos professores, oportunizando momentos de reflexão coletiva;
- II. articular o trabalho pedagógico com os diferentes segmentos da EDUSESC;
- III. organizar as turmas e designar os docentes para assegurar o desenvolvimento do trabalho escolar;
- IV. desenvolver a Proposta Pedagógica, o planejamento curricular e plano de curso em conjunto com a equipe docente e demais colaboradores da EDUSESC;
- V. desenvolver o plano de suprimento de material para assegurar o bom funcionamento das atividades didático-pedagógicas;
- VI. coordenar a organização dos ambientes educativos a fim de garantir o atendimento pedagógico;
- VII. levantar as necessidades de desenvolvimento das equipes e dos alunos.
- VIII. participar de grupos de trabalho, reuniões técnicas, conselhos de classe e programas de cooperação técnica;
- IX. emitir pareceres técnicos e relatórios a fim de sugerir, implantar e qualificar o trabalho pedagógico na sua totalidade;
- X. acompanhar e avaliar a prática docente;
- XI. exercer as demais atividades inerentes à função.

**Art. 23.** O Serviço de Orientação Educacional da EDUSESC é exercido por docentes devidamente habilitados, responsáveis pelo assessoramento integral aos professores, alunos e seus familiares.

Parágrafo único. O Serviço de Orientação Educacional, dentro do enfoque conceitual Educação/Orientação é resultante de uma ação sistematicamente planejada e avaliada no sentido de atuar, prioritariamente, de forma preventiva junto aos diferentes atores do processo educacional, com intenção de contribuir para o êxito do processo de aprendizagem.

**Art. 24.** O Serviço de Orientação Educacional na EDUSESC subdivide-se em:

- I. Orientação Educacional da educação infantil;

- II. Orientação Educacional do ensino fundamental;
- III. Orientação Educacional do ensino médio;
- IV. Orientação Educacional da educação de jovens e adultos - EJA.

**Art. 25.** São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I. estruturar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, anualmente;
- II. participar e desenvolver um processo de acompanhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para trabalho, em interação com professores-família-EDUSESC;
- III. planejar juntamente com outros segmentos pertencentes à estrutura organizacional, as atividades e iniciativas extraclasse;
- IV. ouvir e orientar os professores sempre que necessário;
- V. interagir com os pais;
- VI. estudar e apresentar à Direção Pedagógica e à Coordenação os casos de alunos que requeiram cuidados especiais;
- VII. pesquisar em conjunto com os docentes e Coordenação as causas de aproveitamento insuficiente dos alunos ou de condutas inadequadas;
- VIII. manter atualizados os registros do aluno e perfil das turmas;
- IX. auxiliar nas dificuldades de adaptação da criança e do jovem à EDUSESC e no atendimento a alunos, pais ou responsáveis;
- X. realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação;
- XI. cooperar com a Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Docentes e demais especialistas no desempenho das atividades escolares;
- XII. desenvolver tarefas relativas à problemática educacional e estudos individuais;
- XIII. manter atualizados, e sob guarda sigilosa, fichários em uso pelo Serviço;
- XIV. aplicar, analisar e preparar relatórios relativos ao aluno, quando solicitado;
- XV. elaborar o planejamento das atividades pertinentes a serem desenvolvidas;
- XVI. participar do Conselho de Classe, reuniões e momentos de reflexão pedagógica.

**Art. 26.** Serviço Educacional Especializado da EDUSESC é organizado de forma a ofertar apoio complementar e/ou suplementar à alunos portadores de necessidades especiais e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 27.** O Serviço Educacional Especializado é constituído pelos profissionais Psicopedagogo e Psicólogo Escolar, devidamente habilitado e nomeado pela mantenedora.

**Art. 28.** São atribuições do Psicopedagogo:

- I. elaborar e organizar recursos pedagógicos juntamente com os professores;
- II. orientar os professores sobre a elaboração de material didático-pedagógico que possam ser utilizados em sala de aula;
- III. observar, entrevistar e fazer devolutivas;
- IV. participar de Reunião de pais e responsáveis;
- V. participar da elaboração de currículos e programas educacionais bem como a elaboração de documentos que validam a prática pedagógica da EDUSESC;
- VI. atender professor em horário de coordenação individual para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao processo de inclusão;
- VII. fazer adaptação curricular para os estudantes com dificuldades escolares com laudos ou relatórios.

**Art. 29.** São atribuições do Psicólogo Escolar:

- I. contribuir na orientação de familiares e professores sobre quais os possíveis caminhos e estratégias para lidar com os educandos;
- II. difundir e discutir temas relacionados aos conhecimentos da psicologia que possam melhorar o processo educacional;
- III. encaminhar os estudantes para equipes multidisciplinares para avaliações detalhadas quando houver necessidade;
- IV. participar da elaboração de currículos e programas educacionais bem como a elaboração de documentos que validam a prática pedagógica da EDUSESC;
- V. atender os estudantes e as famílias do EDUSESC ;

- VI. desenvolvimento de ações solidárias;
- VII. prevenir conflitos e dificuldades próprias da aprendizagem;
- VIII. participar periodicamente reuniões de pais, esclarecendo a dinâmica do trabalho realizado com os alunos
- IX. manter parceria com SOE e Sala de Recursos.

**Art. 30.** O Serviço de Assistência Social da EDUSESC objetiva atender as demandas no campo da proteção social, decorrentes das relações do capital – trabalho, orientando os alunos e pais em suas necessidades de atenção social.

**Art. 31.** O Serviço de Assistência Social é constituído por Assistentes Sociais legalmente habilitados.

**Art. 32.** São atribuições do Assistente Social:

- I. participar do processo de planejamento escolar, subsidiando-o através do conhecimento da realidade social;
- II. articular estratégias para o acesso dos alunos ao serviço oferecido pela EDUSESC;
- III. incentivar a participação de todos os agentes do contexto escolar nas atividades educativas em desenvolvimento;
- IV. realizar estudos e levantamento de dados sócio-econômico, de modo a subsidiar a execução de programas, projetos e atividades escolares;
- V. efetuar o acompanhamento individual dos alunos em relação aos seus problemas de convívio social e familiar;
- VI. acompanhar as atividades do Conselho de Pais;
- VII. elaborar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 33.** O Serviço de Auxiliares de Sala assessora e colabora com o professor no desenvolvimento das atividades escolares, e conforme planejamento integrado e aprovado pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal são contratados estagiários, alunos de cursos e áreas pedagógicas.

Parágrafo Único. A contratação dos estagiários, é intermediada pela mantenedora da EDUSESC, de forma a oportunizar, aos futuros docentes, acesso à prática pedagógica, conforme legislação vigente.

**Art. 34.** São atribuições dos Auxiliares de Sala:

- I. auxiliar na recepção dos alunos na entrada do turno mantendo a ordem e a disciplina;
- II. auxiliar o professor nas atividades pedagógicas conforme orientação;
- III. participar do acompanhamento das atividades diárias na presença ou ausência do professor;
- IV. realizar trabalhos individuais com os alunos, conforme orientação do professor;
- V. participar da confecção dos materiais pedagógicos;
- VI. participar de reuniões pedagógicas/ administrativas, quando convocados;
- VII. colaborar nas atividades cívico-sociais;
- VIII. manter o professor regente informado de situações tais como mudança de horário, de sala e outros;
- IX. acompanhar o aluno ao Serviço de Orientação Educacional quando o professor requerer;
- X. participar da elaboração do planejamento semanal supervisionado pelo professor;
- XI. acompanhar alunos no atendimento médico – odontológico;
- XII. participar do acompanhamento das atividades de audiovisuais;
- XIII. participar, efetivamente do Recreio Dirigido e dos intervalos;
- XIV. participar nas atividades de leitura: narrações de lendas, fábulas, dramatizações, pantominas, organização de minibibliotecas nas salas de aula;
- XV. apoiar a realização das atividades festivas, realizadas no âmbito da EDUSESC.

**Art. 35.** O Serviço de Biblioteca objetiva auxiliar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em espaço educacional que favorece a leitura, a escrita, a pesquisa, a expressão oral e artística de toda a comunidade escolar, sendo desenvolvido por profissional devidamente habilitado na área de Biblioteconomia.

**Art. 36.** São atribuições do Bibliotecário:

- I. participar da elaboração do planejamento anual da EDUSESC;
- II. elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais áreas;
- III. elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos a partir das necessidades educacionais e das inovações apresentadas no mercado nacional e internacional;
- IV. participar da elaboração das programações educacionais desenvolvidas com seus recursos;
- V. manter controle das atividades realizadas, avaliando os resultados e apresentando relatórios;
- VI. elaborar e manter atualizadas as listagens dos equipamentos existentes, catálogos e manuais correspondentes, supervisionando os bens patrimoniais e os de consumo necessário;
- VII. divulgar, periodicamente, no âmbito da EDUSESC, as inovações tecnológicas para apoio ao processo ensino – aprendizagem;
- VIII. manter controle das atividades realizadas, da frequência, pesquisas, utilização de recursos, entre outros, avaliando os resultados da programação e apresentando relatório anual ou quando solicitado;
- IX. colaborar com os docentes na composição de resenhas bibliográficas;
- X. assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
- XI. organizar o acervo bibliográfico e zelar pela sua conservação;
- XII. elaborar e manter atualizado os fichários e catálogos correspondentes;
- XIII. elaborar propostas de aquisição de livros científicos e culturais, folhetos e periódicos, CD-ROM, vídeos-texto, vídeo-aula, DVD, entre outros, a partir das necessidades indicadas pelos técnicos, docentes e discentes;
- XIV. manter intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de documentação;
- XV. divulgar, periodicamente, no âmbito institucional, a Biblioteca existente;
- XVI. elaborar o inventário anual de acervo;
- XVII. pesquisar, na internet, novos títulos para atualização permanente do acervo bibliográfico;
- XVIII. executar as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 37.** O Serviço de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia fundamentalmente, presta-se, para a complementação, o aprofundamento e a consolidação da aprendizagem nos componentes curriculares específicos da área de Ciências da Natureza e deve privilegiar a correlação binômica teoria e prática.

Parágrafo Único. O Serviço de Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia tem como responsável um profissional qualificado, contratado pela mantenedora, o qual organiza o ambiente afim de subsidiar as ações pedagógicas.

**Art. 38.** São atribuições do responsável pelo Serviço de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

- I. acompanhar e demandar as necessidades de reposição de materiais e equipamentos, limpeza de espaços físicos utilizados pelas atividades pedagógicas, atuando com presteza para a excelente prestação de Serviço;
- II. zelar pelas instalações, equipamentos e materiais de uso, desenvolvendo ações voltadas para sua correta utilização, estimulando a corresponsabilidade da clientela, cuidando da organização e limpeza do ambiente de trabalho, tendo em vista manter adequadas condições de funcionamento e preservação dos bens;
- III. preparar o laboratório para os trabalhos pedagógicos inerentes aos componentes curriculares de Ciências (Ensino Fundamental), Física, Química e Biologia (Ensino Médio);
- IV. desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza ser incluídas em sua esfera de competência.

**Art. 39.** O Serviço de Recursos Audiovisuais e de Informática desenvolvido por professores habilitados com Licenciatura em Computação de acordo com a legislação vigente, objetiva apoiar o ensino e a aprendizagem, proporcionando aos educadores e alunos a familiaridade com as modernas tecnologias e comunicação como alternativas prazerosas e mais eficazes de convivência com os conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, em permanente reconstrução.

**Art. 40.** São atribuições dos professores de informática:

- I. participar da elaboração do planejamento anual na área de Educação;
- II. manter em funcionamento os equipamentos sob seus cuidados, zelando pela sua conservação;
- III. elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos a partir das necessidades educacionais e das inovações apresentadas no mercado nacional e internacional;
- IV. participar da elaboração das programações educacionais desenvolvidas com estes recursos;
- V. manter o controle das atividades realizadas, avaliando os resultados e apresentando relatórios;
- VI. elaborar e manter atualizadas as listagens dos equipamentos existentes, catálogos e manuais correspondentes, supervisionando os bens patrimoniais e os de consumo necessários;
- VII. divulgar, periodicamente, no âmbito da EDUSESC, as inovações tecnológicas para apoio ao processo ensino – aprendizagem;
- VIII. executar as demais atribuições inerentes às suas funções.

#### **Seção IV**

#### **Dos Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio**

**Art. 41.** Os Serviços Técnicos, Administrativos e de Apoio da EDUSESC se constituem nos seguintes serviços:

- I. Serviço de Núcleo Operacional;
- II. Serviço de Enfermagem;
- III. Serviço de Nutrição;
- IV. Serviço de Cozinha.

**Art. 42.** O Serviço de Núcleo Operacional tem como função dar apoio ao processo técnico administrativo, auxiliando a Direção Pedagógica e Secretária Escolar nas atividades relativas a:

- I. expedição, registro e controle de expediente;

- II. registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

**Art. 43.** O Serviço de Núcleo Operacional, gerenciado em conjunto pelo Serviço de Supervisão de Atividades Administrativas, pela Direção Pedagógica e pela Secretaria Escolar, tem como função apoiar o conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. zeladoria, vigilância e atendimento de alunos (Porteiros, Vigilantes e Monitor Patrimonial e de Posturas);
- II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar (Auxiliares de Serviços Gerais);
- III. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos (Auxiliar Técnico Administrativo);
- IV. almoxarifado (Auxiliar Técnico Administrativo);
- V. monitoria disciplinar (Auxiliar Técnico Administrativo);
- VI. auxiliar de Secretaria Escolar (Auxiliar Técnico Administrativo);
- VII. auxiliar de Biblioteca (Auxiliar Técnico Administrativo).

**Art. 44.** O Serviço de Enfermagem objetiva atuar na EDUSESC na prevenção de acidentes, nos primeiros socorros, orientando o aluno na perspectiva de Educação e Saúde, sendo desenvolvido por profissional devidamente qualificado em Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 45.** São atribuições do profissional do Serviço de Enfermagem:

- I. orientar e auxiliar a clientela, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde, com vistas a interferir positivamente no processo saúde-doença e favorecer a melhoria da qualidade de vida;
- II. zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, utilizando os equipamentos de proteção individual no exercício da função, com vistas a prevenir doenças e acidentes de trabalho;
- III. zelar pelas instalações, equipamentos e materiais de uso desenvolvendo ações voltados para sua correta utilização, estimulando a

corresponsabilidade da clientela, cuidando da organização e limpeza do ambiente de trabalho, tendo em vista adequadas as condições de funcionamento e preservação dos bens;

- IV. desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza sejam incluídas em sua esfera de competência.

**Art. 46.** O Serviço de Nutrição tem como objetivo proporcionar aos alunos da EDUSESC uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, Considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos, sendo desenvolvido por profissional devidamente habilitado em Nutrição.

**Art. 47.** São atribuições do nutricionista:

- I. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar observando a faixa etária dos alunos;
- II. propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- III. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- IV. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade, quantidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- V. orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da área de alimentação;
- VI. elaborar e distribuir o jornalzinho saber com sabor;
- VII. elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de nutrição, fabricação e controle alimentar da EDUSESC;
- VIII. executar as demais atribuições inerentes às suas funções.

**Art. 48.** O Serviço de Cozinha tem como objetivo realizar atividades de preparo de alimentos, lanches e refeições e proporcionar aos alunos da EDUSESC uma refeição

balanceada e segura, observando as condições de higiene, quantidades e cardápio pré-estabelecido sendo desenvolvido por profissional devidamente qualificado.

**Art. 49.** São atribuições do profissional de cozinha:

- I. preparar lanches e refeições, executando o cardápio pré-estabelecido pelo nutricionista, observando os aspectos de segurança e organização;
- II. selecionar os ingredientes necessários para o preparo das refeições, observando as quantidades e os estabelecido no cardápio;
- III. auxiliar no controle de estoque, organizando, identificando, observando os prazos de validade e necessidades de reposições;
- IV. preparar os locais de trabalho, higienizando o ambiente, equipamentos e utensílios;
- V. zelar pela conservação dos equipamentos de cozinha, operando-os de forma correta, limpando-os após o uso a fim de garantir seu pleno funcionamento;
- VI. desempenhar quaisquer outras atribuições que, pela sua natureza, possam ser incluídas em sua esfera de competência.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização da Vida Escolar**

#### **Capítulo I**

#### **Do Nível, das Etapas e das Modalidades de Educação e Ensino e Objetivos**

**Art. 50.** Os níveis de educação e ensino são:

- I. educação básica;
- II. educação superior.

**Art. 51.** As etapas da educação básica ministradas na EDUSESC são:

- I. educação infantil;
- II. ensino fundamental;
- III. ensino médio.

§1º A EDUSESC oferta a modalidade de educação de jovens e adultos – EJA, 2º e 3º segmentos, equivalente ao ensino fundamental anos finais e ao ensino médio.

§2º A EDUSESC obedece a legislação vigente quando ao atendimento para Educação Especial.

**Art. 52.** A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo maior educar e cuidar das crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

**Art.53.** Numa perspectiva de educação ao longo da vida, comprometida com a formação cidadã, a educação infantil oferecida pela EDUSESC, busca possibilitar o alcance dos seguintes objetivos:

- I. contribuir para a construção da identidade e da autonomia;
- II. favorecer a interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar;
- III. ampliar, progressivamente, os conhecimentos de mundo.

**Art.54.** O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. a capacitação para a aquisição e o desenvolvimento de saberes e competências, em função das exigências sociais atuais;
- II. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como elemento básico o amplo conhecimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;
- III. a compreensão dos valores que fundamentam a sociedade;
- IV. o desenvolvimento progressivo da capacidade cognitiva, afetiva, social e física, em atendimento à diversidade e diferenças individuais, tendo em vista à aquisição de conhecimentos, atitudes, valores e habilidades;
- V. a vivência que possibilite a convivência em grupo de maneira positiva e cooperativa, por meio da valorização do diálogo e da reflexão crítica de valores, atitudes e dos conceitos de moral e ética;
- VI. o fortalecimento dos vínculos da família e da comunidade EDUSESC.

**Art. 55.** O ensino médio tem por objetivo assegurar ao aluno, o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, com vistas ao prosseguimento dos estudos e preparação para o mundo do trabalho, mediante:

- I. o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e moral, do conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos modernos, da relação entre teoria e prática nas diferentes áreas do saber;
- II. a compreensão das novas relações de emprego, da flexibilidade e das condições de ocupação no mercado;
- III. o conhecimento da realidade social e da reflexão da sua atuação com agente social de mudança.

**Art. 56.** A educação de jovens e adultos - EJA, destinada àqueles que não puderam dar continuidade aos seus estudos na educação básica, tem por objetivo ampliar a cidadania e formar para o trabalho, segundo as condições de acesso e as condições individuais dos alunos, mediante:

- I. oportunidade educacionais apropriadas e que considere as características próprias do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho;
- II. a valorização das experiências pessoais e profissionais de cada aluno;
- III. o desenvolvimento da criticidade, da sociabilidade e da capacidade de interpretação e análise da realidade social, nos aspectos políticos, sociais e econômicos.

**Art. 57.** A educação de jovens e adultos - EJA, correspondente ao ensino fundamental anos finais (2º segmento) e ao ensino médio (3º segmento), tem como objetivos:

- I. assegurar oportunidade educacionais apropriadas, consideradas as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho;
- II. propiciar aos alunos acesso aos conhecimentos, que o ajudarão a compreender a sociedade e dela participar, exercendo seus direitos e deveres de cidadão;
- III. preparar os alunos para enfrentar a seletividade e a competitividade no mercado de trabalho.

**Art. 58.** A educação especial tem por finalidade desenvolver as potencialidades dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais nos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, visando à efetividade das políticas inclusivas.

**Art. 59.** A educação especial na EDUSESC considera os objetivos e fins de cada nível, etapa e modalidade de educação e ensino e a sustentabilidade do processo inclusivo, visando ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos estudantes, de modo a assegurar:

- I. dignidade humana e observância do direito de cada um, evitando-se quaisquer tipos de discriminação;
- II. busca da identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III. desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- IV. inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades.

**Art. 60.** Consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

Parágrafo único. Para fins de atendimento especial, são priorizados estudantes com até 21 anos de idade nas etapas da educação básica.

- I. dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de seu desenvolvimento, não acumuladas a uma causa orgânica específica, relacionadas às disfunções, limitações ou deficiências;
- II. dificuldades de comunicação e de sinalização que demandam a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III. altas habilidades/superdotação, facilidade de aprendizagem, domínio de conceitos, procedimentos e atitudes;
- IV. transtornos funcionais específicos.

## Capítulo II

### Da Proposta Pedagógica

**Art. 61.** A Proposta Pedagógica, orientadora da prática educativa, é o documento que define a identidade e a organização do trabalho pedagógico, construído e vivenciado, com o propósito de atingir os fins e objetivos da EDUSESC.

§ 1º Na elaboração da Proposta Pedagógica da EDUSESC, são observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º A elaboração da Proposta Pedagógica é de responsabilidade da EDUSESC, realizada com a participação dos docentes, demais profissionais e da comunidade escolar.

**Art. 62.** Na Proposta Pedagógica da EDUSESC, instituição integrante da rede privada de ensino do Distrito Federal é definida sua identidade, de acordo com a natureza e tipologia de educação oferecida, aprovada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

**Art. 63.** A Proposta Pedagógica da EDUSESC contempla:

- I. origem histórica, natureza e contexto da EDUSESC, explicitando os atos legais, em ordem cronológica, que amparam seu funcionamento;
- II. fundamentos norteadores da prática educativa;
- III. missão e objetivos institucionais;
- IV. organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos;
- V. organização curricular e respectivas matrizes;
- VI. objetivos da educação e ensino e metodologia adotada;
- VII. processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII. processo de avaliação da EDUSESC, com vistas à melhoria da educação;
- IX. infraestrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, biblioteca ou sala de leitura, laboratórios, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;

- X. gestão administrativa e pedagógica.

### **Capítulo III**

#### **Do Currículo**

**Art. 64.** A dinâmica curricular está assentada no processo de interdisciplinaridade, como exigência à realização de um trabalho coletivo, que possibilita a superação da fragmentação e atomização no trato do currículo, devolvendo à prática pedagógica a sua visão de totalidade, ao mesmo tempo em que garanta a especificidade de cada conhecimento.

**Art. 65.** Os conteúdos curriculares da educação básica observam, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. orientação para o mundo do trabalho;
- III. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

**Art. 66.** No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do aluno, da família e da EDUSESC, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

**Art. 67.** Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

- I. História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e ensino médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;
- II. Direito e Cidadania nos currículos dos ensinos fundamental e médio;
- III. Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- IV. Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;

- V. Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;
- VI. Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

## **Seção I**

### **Da Educação Infantil**

**Art. 68.** O currículo da educação infantil pode organizar-se por âmbitos de experiência, eixos, blocos e linguagens.

**Art. 69.** Na educação infantil da EDUSESC os conteúdos específicos do currículo são classificados em áreas de estimulação próprias à respectiva faixa etária, obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

**Art. 70.** Os conteúdos são trabalhados de forma integrada através de atividades.

**Art. 71.** As Atividades levadas a cabo estimularão a integração da criança ao seu meio social para que ela explore e realize experiências, enfrentando obstáculos, vencendo-os ou não e afirmando-se como ser racional.

**Art.72.** Elas estimularão também a criatividade, evitando a dependência da criança em relação ao adulto e seus modelos fornecidos, exigindo assim da criança, mobilidade de imagens mentais, flexibilidade e disponibilidade para incluir-se em novas estruturas.

**Art.73.** Nesta fase a criança deve aprender a raciocinar da causa para o efeito em fatos simples, despertando seu senso crítico e seu intelecto.

## **Seção II**

### **Do Ensino Fundamental**

**Art. 74.** A matriz curricular do ensino fundamental têm uma base nacional comum a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, devendo ser integradas por contextualização, complementação, diversificação, enriquecimento ou desdobramento.

**Art. 75.** No ensino fundamental são tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

**Art. 76.** O currículo do ensino fundamental da EDUSESC visa proporcionar a capacidade de aprender com base no pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, na compreensão do mundo natural, social, político, tecnológico, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade e ainda no fortalecimento dos vínculos familiares, nos laços de solidariedade humana, atuando com tolerância recíproca na sua comunidade.

### **Seção III**

#### **Do Ensino Médio**

**Art. 77.** Na EDUSESC, o currículo do ensino médio consolida e aprofunda os conhecimentos construídos no ensino fundamental e possibilita o prosseguimento aos estudos, proporcionando ainda a preparação do aluno para o mundo do trabalho, e para o exercício da cidadania, adaptando-se a novas condições de ocupação e aprimorando-se como pessoa humana, de modo ético e autônomo; justificando a organização curricular de acordo com a legislação pertinente, contemplando a base nacional comum e na parte diversificada.

**Art. 78.** No ensino médio são tratados de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

## **Seção IV**

### **Da Educação de Jovens e Adultos - EJA**

**Art. 79.** A educação de jovens e adultos da EDUSESC tem como eixos da organização curricular a cultura, o trabalho e o tempo, elementos que são articuladores de toda ação pedagógico-curricular.

**Art. 80.** A educação de jovens e adultos da EDUSESC se traduz no respeito ao perfil do aluno, às suas formas de produção da vida material e imaterial.

**Art. 81.** Na EDUSESC as expressões culturais e toda forma de atividades sociais são objetos de educação inseridas na atividade curricular e visam a compreensão e leitura de mundo.

## **Seção V**

### **Da Educação Especial**

**Art. 82.** A educação especial constitui direito da pessoa com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais (Resolução Nº 04/2017-CEDF ).

**Art. 83.** Com relação à Educação Especial, a EDUSESC tem como premissa proporcionar educação de qualidade a todos com intuito de salvaguardar os cidadãos de qualquer forma de violência, negligência e discriminação.

**Art. 84.** Na EDUSESC, o trabalho pedagógico para a Educação Especial, visa:

- I. garantia de condições de acesso, permanência, êxito escolar e participação por meio de oferta de serviços educacionais especiais e de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que eliminem barreiras e promovam a inclusão;
- II. atendimento interdisciplinar, adaptações e demais serviços de acompanhamento e de apoio, para atender às necessidades dos estudantes;

- III. adoção de medidas individualizadas ou coletivas no ambiente escolar, visando auxiliar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;
- IV. possibilidade e condições de alcance de acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços físicos, de mobiliários e equipamentos escolares;
- V. garantia de adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais dos estudantes;
- VI. garantia de participação e acesso dos estudantes em igualdades de condições em jogos, atividades recreativas, esportivas, de lazer e em concursos no âmbito escolar;
- VII. adoção de práticas pedagógicas inclusivas por programas de capacitação e formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado;
- VIII. garantia de participação e integração das famílias nas diversas instâncias inclusivas da comunidade escolar.

**Art. 85.** Quanto a elaboração de documentos organizacionais e do currículo, visando atender as especificidades desta clientela, a EDUSESC contempla a necessidade de constante revisão e adequação da prática pedagógica, observando os seguintes aspectos:

- I. introdução, eliminação ou adaptação de conteúdos, considerando as condições individuais dos estudantes;
- II. adequação de metodologias, de procedimentos didático-pedagógicos e de processos de avaliação;
- III. prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV. terminalidade específica, no ensino fundamental, àqueles que não conseguirem atingir o nível exigido, nos termos da legislação vigente;
- V. aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, nos termos da legislação vigente;
- VI. avaliação do desempenho do estudante e promoção com critérios diferenciados, respeitada a frequência obrigatória;

- VII. atividades especiais complementares, suplementares e diversificadas, de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades destes estudantes;
- VIII. serviço de apoio pedagógico especializado em salas de recursos multifuncionais que viabilize a complementação e/ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;
- IX. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe e constituição de redes de apoio com participação da família e demais agentes da comunidade;
- X. formação continuada e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado;
- XI. realização e participação em estudos de casos, bem como elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Avaliação , da Promoção e do Registro dos Resultados**

**Art. 86.** O processo de avaliação da EDUSESC extrapola o caráter restrito da avaliação do desempenho do aluno e percorre o fio condutor da avaliação de todos os processos e rotinas vivenciados na EDUSESC.

Parágrafo único. O processo a que se refere o *caput* do artigo, busca a implantação e implementação da prática avaliativa, com envolvimento e participação efetiva da comunidade escolar.

**Art. 87.** A avaliação dar-se-á de forma processual, em consonância com os propósitos constantes no planejamento e em observância aos critérios de:

- I. abrangência de objetivos relacionados ao conhecimento, às habilidades e às atitudes, avaliando seu alcance através de instrumentos diversificados, quanto à forma e conteúdo;
- II. prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre os obtidos nas avaliações finais;
- III. visão do desempenho global do aluno.

**Art. 88.** Na EDUSESC a avaliação da aprendizagem do estudante será disciplinada em seus documentos organizacionais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 89.** A avaliação do rendimento do estudante deve observar:

Parágrafo único. A avaliação da criança na educação infantil não tem objetivo de promoção e deve ser feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

- I. avaliação no processo, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na formação e no desempenho do estudante;
- II. prevalência dos resultados obtidos pelo estudante no decorrer do período letivo sobre provas ou exames finais, quando previstos;
- III. aceleração de estudos para estudante com atraso escolar;
- IV. avanço nos cursos e nos anos ou séries, mediante verificação de aprendizagem quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente.

**Art. 90.** Trimestralmente, o resultado do aproveitamento do aluno é expresso em nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), refletindo as diferenças de desempenho claramente discerníveis e estará disponível para consulta, exceto no CSA (Ciclo Sequencial de Alfabetização) do 1º ao 3º ano do ensino fundamental onde as avaliações são expressas por relatórios.

**Art. 91.** Os resultados da avaliação do aproveitamento devem ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados numa única nota – nota síntese do trimestre, enviada à Secretaria Escolar e comunicada aos pais ou responsáveis, ou ao aluno, se maior, de forma inequívoca.

**Art. 92.** Ao término do trimestre letivo, a Secretaria Escolar processa a Média Trimestral, referente à média aritmética de todas as atividades realizadas durante o trimestre, onde incluem:

- I. atividade cumulativa;
- II. auto avaliação;
- III. avaliação do professor;
- IV. trabalhos;
- V. atividade avaliativa.

**Art. 93.** A partir do 4º ano do ensino fundamental até o ensino médio e ao término do ano letivo, a Secretaria Escolar processa a Média Anual, entre os três trimestres, em cada componente curricular, através da seguinte fórmula Média Anual:

$$\text{Média Anual} = \frac{1^{\circ}\text{T} + 2^{\circ}\text{T} + 3^{\circ}\text{T}}{3}$$

**Art. 94.** Os resultados trimestrais, anuais ou finais serão transcritos pela Secretaria Escolar nos documentos escolares e comunicados aos alunos e/ou responsáveis através de instrumentos próprios.

**Art. 95.** Quando o discente deixar de fazer alguma avaliação, não entregar trabalho ou relatório dentro do prazo estabelecido, caracterizar-se-á necessidade de segunda chamada, devendo o aluno ou seu responsável solicitar e apresentar justificativa pertinente, ou atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento para o (a) Orientador (a) Educacional ou para o (a) Coordenador (a) Pedagógica.

§ 1.º A concessão de “segunda chamada”, é analisada pelo Orientação Educacional e/ou Coordenação Pedagógica.

§ 2.º Casos excepcionais, em situações que não houver consenso, são abertos processos internos por requerimento e serão analisados pela Orientação Educacional e/ou Coordenação Pedagógica, Secretaria Escolar e Direção.

**Art. 96.** Todos os instrumentos de avaliação aplicados durante e ao final do ano letivo, deverão ser franqueados à ampla consulta dos alunos e dos seus responsáveis, garantida a reflexão conjunta sobre os resultados apresentados.

**Art. 97.** A Promoção/Aprovação é resultante da combinação dos dados obtidos no aproveitamento escolar do aluno, aliado à apuração da assiduidade.

**Art. 98.** Na educação infantil e no Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, a promoção do aluno é automática ao final do ano letivo.

**Art. 99.** Na educação infantil e no Ciclo Sequencial de Alfabetização nas séries (1º ao 3º ano), elabora-se o relatório descritivo individual a cada trimestre observando o trabalho pedagógico e o desenvolvimento do aluno do ponto de vista individual e sua participação no trabalho coletivo.

**Art. 100.** No ensino fundamental, a partir do 4º ano, até o ensino médio, são considerados aprovados, os alunos que apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em todos os componentes curriculares e 18 pontos ao final dos três trimestres.

**Art. 101.** No ensino fundamental, a partir do 4º ano, até o ensino médio, o aluno que não atingir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) deve ser submetido aos estudos de recuperação final.

**Art. 102.** O resultado obtido pelo aluno, após os estudos de recuperação final, deve preponderar sobre o resultado anterior, se maior.

**Art. 103.** No ensino fundamental, a partir do 4º ano, até o ensino médio, para a promoção/aprovação, após o processo de recuperação final, a nota a ser obtida pelo aluno deve ser igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

**Art. 104.** São considerados aprovados ao final de cada semestre letivo, os alunos da educação de jovens e adultos – EJA, que apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, e que tenha obtido média 6,0 (seis) em cada componente curricular.

## **Seção I**

### **Da Educação Infantil**

**Art. 105.** A avaliação na educação infantil, não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, em relatório descritivo individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criança da educação infantil para o ensino fundamental, apresentando aos pais ou responsáveis, trimestralmente e ao final do ano letivo, os respectivos relatórios.

## **Seção II**

### **Do Ensino Fundamental**

**Art. 106.** A **EDUSESC** adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º O Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas de alfabetização e de letramento, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, o agrupamento de crianças de seis, sete e oito anos deve respeitar a faixa etária, considerando os diferentes tempos de desenvolvimento, não havendo assim, retenção do 1º ano para o 2º ano, do 2º para o 3º e nem deste para o 4º ano.

**Art. 107.** A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, não objetiva a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, em relatório descritivo individual, observando-se as peculiaridades da idade e da transição da criança,

apresentando aos pais ou responsáveis, trimestralmente e ao final do ano letivo, os respectivos relatórios.

**Art. 108.** Os três primeiros anos do ensino fundamental são considerados um bloco pedagógico, não passível de interrupção, tendo como objetivo possibilitar a todos os alunos a oportunidade de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o progresso nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento.

**Art. 109.** Do 4º ao 9º ano do ensino fundamental é considerado aprovado o aluno que conseguir aproveitamento igual ou superior a 6,0 na escala de notas adotada em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

### **Seção III**

#### **Do Ensino Médio**

**Art. 110.** No ensino médio, a avaliação da aprendizagem é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do aluno, tendo como objetivos a verificação dos conhecimentos e habilidades intelectuais objetivando a formação integral do discente.

**Art. 111.** Os instrumentos de avaliação aplicados tais como: atividades avaliativas interdisciplinares, atividades cumulativas, trabalhos e atividades qualitativas durante e ao final do ano letivo, deverão ser franqueados à ampla consulta dos alunos e dos seus responsáveis, garantida a reflexão conjunta sobre os resultados apresentados.

**Art. 112.** É considerado aprovado ao final do ano letivo o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, em acordo a fórmula:

$$\text{Média anual} = \frac{1^{\circ}\text{T} + 2^{\circ}\text{T} + 3\text{T}}{3}$$

## **Seção IV**

### **Da Educação de Jovens e Adultos – EJA**

**Art. 113.** A verificação do rendimento escolar na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA, 2º e 3º segmentos, equivalentes ao ensino fundamental (anos finais) e ao ensino médio, prioriza a avaliação processual, formativa, contínua e cumulativa, levando em conta a formação integral do jovem e do adulto, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno realizados por meio de duas provas e dois trabalhos, baseado na seguinte fórmula:

$$\text{Média Semestral: } A1+T1+A2+T2 = 10$$

**Onde : A = Avaliação**

**T = Trabalho**

**Art. 114.** Os resultados da avaliação na conclusão de cada etapa de aprendizagem oferecida no semestre, em cada segmento, são expressos por meio de nota e reflete o alcance das competências, que envolvem conhecimentos, habilidades e procedimentos.

**Art. 115.** Ao final do período letivo, considera-se aprovado o aluno o que média 6,0 (seis) em cada componente curricular como média semestral.

**Art. 116.** É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todo o conjunto dos componentes curriculares do total de horas letivas no semestre computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

## **Seção V**

### **Da Educação Especial**

**Art. 117.** A EDUSESC prevê a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, a fim de garantir programação específica que possibilite o acompanhamento do processo de aprendizagem e a ambientação escolar.

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI da EDUSESC consiste em estabelecer diretrizes tanto para os docentes como para os discentes, no que tange ao processo pedagógico a ser desenvolvido, devendo observar:

- I. identificação das necessidades educacionais específicas;
- II. definição dos recursos necessários;
- III. definição de metodologias pedagógicas apropriadas;
- IV. definição do uso de algum tipo de equipamento;
- V. planejamento de atividades;
- VI. definição de necessidade de pessoal de apoio;
- VII. definição de formas e de estratégias para a realização do processo de avaliação da aprendizagem ;
- VIII. outros aspectos e observações necessárias ao docentes e discentes.

**Art. 118.** Na EDUSESC é facultado depois de esgotadas as possibilidades, quando não ocorrer o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, viabilizar ao estudante com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar esses resultados de escolarização, a terminalidade específica.

## **Capítulo V**

### **Da Recuperação**

**Art. 119.** A recuperação, integrada ao processo regular de aprendizagem, no decurso e ao final do Semestre (no caso de EJA) e ano letivo (ensino regular), tem por objetivo aperfeiçoar o processo pedagógico, estimulando as correções de curso e possibilitando melhoria na progressão dos alunos que apresentarem dificuldades e/ou defasagem.

§ 1º. Os estudos de recuperação, referidos no *caput* do artigo, constituir-se-ão mecanismos obrigatórios no ensino fundamental do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, ensino médio e na educação de jovens e adultos - EJA, dá direito ao aluno participar do processo final em até 3 (três) componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º. Todas as formas de recuperação devem contemplar métodos e estratégias diferenciadas que se adequem as necessidades do aluno.

**Art. 120.** A EDUSESC desenvolve atividades de recuperação da aprendizagem, de forma:

- I. contínua e paralela, como parte integrante do trabalho pedagógico, no desenvolvimento das aulas regulares, ou seja, ligada ao fazer diário do professor e realizada no trimestre para ensino regular e EJA.
- II. final, ao final do ano letivo, aos alunos, cuja média anual para o ensino regular e semestral para EJA, apontar para dificuldades e/ou defasagens, ainda não superadas em até 3 (três) componentes curriculares, mantendo-se a exigência mínima de nota 6,0 (seis).

## **Capítulo VI**

### **Dos Processos Especiais de Avaliação**

**Art. 121.** Procedimento pedagógico realizado pela EDUSESC a fim de ajustar o aluno ao currículo vigente devido a falta ou ausência de documentos escolares e outros, são considerados processos especiais de avaliação:

- I. aproveitamento de estudos;
- II. adaptação de estudos;
- III. classificação/reclassificação;
- IV. progressão parcial com dependência;
- V. avanço de estudos.

## **Seção I**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

**Art.122.** O aluno proveniente de outra instituição educacional tem seus estudos aproveitados, quando o componente curricular tiver concluído, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao dos estudos pretendidos.

**Art. 123.** O aluno que, por experiência profissional ou vivência prática, considerar-se capacitado em um determinado conteúdo, pode requerer aproveitamento de estudos em atividades, áreas de estudo ou componentes curriculares correlatos.

*Parágrafo único.* O aluno de que trata este artigo deve ser submetido a “exame de capacitação”, demonstrando aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art.124.** Cabe ao Coordenador Pedagógico designar professores de áreas afins para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre os mesmos.

**Art.125.** Os resultados obtidos, em decorrência do aproveitamento de estudos, são registrados em ata própria, na ficha individual do aluno, de transferência e no histórico escolar, com a respectiva frequência e carga horária constante da matriz curricular da instituição educacional de origem.

## **Seção II**

### **Da Adaptação de Estudos**

**Art.126.** A adaptação de estudos faz-se em forma de complementação de estudos, quando se verifica ausência de componente curricular, para o ajustamento e o acompanhamento do novo currículo e da nova matriz curricular.

**Art.127.** A adaptação de estudos precisa, necessariamente, ser concluída no mesmo período letivo.

**Art.128.** A adaptação de estudos é feita mediante trabalhos, pesquisas e projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

### **Seção III**

#### **Da Classificação**

**Art. 129.** A EDUSESC adota regime de classificação como procedimento utilizado para efetivação da matrícula, sem comprovante de escolarização anterior, em qualquer ano/série/etapa/modalidade.

**Art. 130.** No ato da matrícula o interessado ou seu responsável, quando menor de idade, solicita o exame de classificação visando suprir a ausência de escolarização interior.

**Art. 131.** A classificação supre, para todos os efeitos escolares, a falta de documentos da vida escolar anterior, devendo a circunstância ser registrada em ata, na ficha individual e de transferência e no diário de classe.

### **Seção IV**

#### **Da Progressão Parcial com Dependência**

**Art. 132.** A EDUSESC não adota o regime de progressão parcial com dependência.

**Art.133.** Discente oriundo de unidades escolares da federação onde em seus documentos escolares conste dependências de componente curricular de ano/série anterior será matriculado no ano/série em que consta o componente pendente.

### **Seção V**

#### **Da Equivalência de Estudos**

**Art. 134.** A EDUSESC realiza o procedimento de equivalência de estudos para estudos realizados no exterior e os correlatos previstos pela estrutura educacional brasileira, bem como entre os estudos realizados no próprio país.

**Art. 135.** A equivalência de estudos é de competência da EDUSESC.

**Art. 136.** Procedimentos básicos:

- I. orientar o interessado ou seu responsável, quando menor de idade, quanto à documentação exigida para a equivalência, a fim de efetivar a matrícula do aluno;
- II. receber a documentação do aluno, explicitada a seguir, e examiná-la, criteriosamente, com o intuito de certificar-se de sua autenticidade e regularidade;
- III. histórico escolar, boletim, currículo, matriz curricular, certificado ou documento equivalente, com o visto consular emitido pelo consulado brasileiro no país de origem.
- IV. caso não conste o visto consular na documentação do aluno, a instituição educacional deve efetivar a matrícula do aluno e solicitar ao interessado ou seu responsável que o providencie e apresente, dentro do prazo estipulado pela instituição educacional;
- V. tradução oficial dos documentos citados, realizada por tradutor público juramentado ou tradução que mereça fé, que pode ser realizada por embaixadas, por consulados, por repartições públicas, por escolas de línguas ou particulares (exceto parentes), constando nome do tradutor por extenso, assinatura, número da identidade e CPF;
- VI. histórico escolar e/ou ficha individual dos anos/séries ou períodos cursados no Brasil, quando for o caso;
- VII. cópia da certidão de nascimento/casamento ou da carteira de identidade.
- VIII. verificar a faixa etária do aluno;
- IX. considerar a correspondência entre as etapas e as modalidades cursadas no exterior com a estrutura educacional brasileira, bem como a faixa etária do aluno e os aspectos pedagógicos, de acordo com as estruturas educacionais do país onde estudou;
- X. indicar o ano/série/etapa/modalidade a ser cursado, no qual o aluno deverá ser matriculado;
- XI. registrar em ata esses procedimentos;
- XII. efetivar a matrícula no ano/série ou período, etapa/ modalidade indicado pela comissão, registrando na ficha de matrícula escolar ou em outras formas de registro das adaptações de estudos a serem cumpridas.

## **Seção VI**

### **Do Avanço de Estudos**

**Art. 137.** A EDUSESC adota o avanço de estudos utilizados em caráter excepcional para anos ou séries subsequentes do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos - EJA, dentro da mesma etapa, quando identificado a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos escolares mais avançados, respeitando os requisitos:

- I. atender às Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. estar matriculado na EDUSESC, por um período mínimo de um ano, no ensino fundamental e no ensino médio, regular, e por um período mínimo de um semestre letivo na educação de jovens e adultos -EJA;
- III. indicação por um professor da turma do aluno desde que aprovado pelo conselho de classe;
- IV. diagnóstico de profissional especializado;
- V. verificação da aprendizagem;
- VI. apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, com registro da decisão final em ata.

Parágrafo único. É vedado aos alunos da EDUSESC o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica.

## **Capítulo VII**

### **Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos**

**Art. 138.** Na EDUSESC, depois de esgotadas as possibilidades de aprendizagem previstas na legislação será facultativa a emissão de certificado de escolaridade denominado terminalidade específica do ensino fundamental, ao estudante que não adquirir as competências e habilidades previstas à conclusão desta etapa de ensino.

§ 1º. A certificação de terminalidade específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica e registrada de forma descritiva, incluindo as competências alcançadas pelo estudante com grave deficiência intelectual e múltipla, bem como para a inserção no mundo do trabalho, de forma competitiva ou protegida.

§ 2º. Os estudantes com certificado de terminalidade específica do ensino fundamental podem ser encaminhados para cursos de educação de jovens e adultos - EJA e de educação profissional.

§ 3º. A preparação para o trabalho pode ser promovida em instituições especializadas, para estudantes com deficiência/necessidades educacionais especiais maiores de 15 (quinze) anos que demandem apoios e ajudas intensos e contínuos no acesso ao currículo escolar.

### **TÍTULO III**

#### **Do Regime de Funcionamento Escolar**

##### **Capítulo I**

##### **Do Ano Letivo**

**Art. 139.** O ano letivo tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação final e independe do ano civil.

**Art. 140.** O ano letivo é dividido em três trimestres, observado o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação final.

**Art. 141.** O ano letivo não pode ser encerrado enquanto não forem cumpridos o mínimo da carga horária e dos dias letivos, fixados por lei, por turma, e constantes do Calendário Escolar.

**Art. 142.** O Calendário Escolar, integrante do Plano Anual, deve atender a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, observado o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96,

**Art. 143.** O Calendário Escolar da educação de jovens e adultos – EJA, é estruturado de acordo com o que prevê a legislação de ensino, e em conformidade com a matriz curricular aprovada no Parecer nº 119/2017-CEDF.

**Art. 144.** São considerados dias de efetivo trabalho escolar, além dos dias reservados às atividades de sala de aula, aqueles que privilegiem as atividades educativas escolares, integrando ação educativa e prática pedagógica, conforme concepções definidas na Proposta Pedagógica, desde que previstos no calendário escolar homologado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 145.** O dia letivo somente podem ser alterado, com a autorização prévia da Direção Pedagógica, se decorrentes de motivos de força maior ou de situação que justifique tal medida, ficando obrigatoriamente, sujeitos à reposição, a fim de assegurar cabal atendimento à legislação em vigor.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado deve ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## **Capítulo II**

### **Da Matrícula**

**Art. 146.** A matrícula e/ou sua renovação ocorre na época fixada no Calendário Escolar, mediante Edital Normativo, no qual o responsável declara, após conhecimento, aceitar as normas regimentais e contratuais da EDUSESC.

§ 1º. A EDUSESC pode aceitar matrícula fora da época prevista no Calendário Escolar, desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências quanto à documentação relacionada neste Regimento.

§ 2º Para a matrícula inicial na educação infantil, creche, o aluno deve ter a idade mínima de 3 (três) anos completos, ou a completar conforme legislação vigente.

§ 3º A obrigatoriedade de matrícula no primeiro ano do ensino fundamental se dá aos 6 anos de idade completos, ou a completar conforme legislação vigente.

§ 4º As matrículas são deferidas pelo Diretor Pedagógico, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

**Art. 147.** No ato da matrícula ou no do curso de período letivo, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação de laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir precisão aos encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada enturmação do estudante.

**Art. 148.** O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial de acordo com a legislação específica.

**Art. 149.** No ato de matrícula, devem ser entregue os documentos e suas respectivas cópias:

I. Para a educação infantil:

- a) certidão de nascimento;
- b) Cópia do CPF (ainda que menor)
- c) carteira de vacinação atualizada;
- d) duas fotos 3 x 4;
- e) comprovante de residência;
- f) carteira do SESC atualizada;
- g) cópia do RG e CPF do responsável pela matrícula;
- h) Tipagem sanguínea e fator RH do aluno;
- i) Laudo médico e relatórios atualizados, quando informado pelo pai ou responsável legal no ato da matrícula.

II. Para o ensino fundamental:

- a) certidão de nascimento;
- b) duas fotos 3 x 4;
- c) cópia do CPF (ainda que menor);
- d) carteira de vacinação atualizada;
- e) histórico escolar original ou declaração de transferência;
- f) comprovante de residência;
- g) carteira do SESC atualizada;
- h) cópia do RG e CPF do responsável pela matrícula;
- i) Tipagem sanguínea e fator RH do aluno;
- j) Laudo médico e/ou relatórios atualizados para alunos quando informado pelo pai ou responsável legal no ato da matrícula.

III. Para o ensino médio:

- a) carteira de identidade;
- b) duas fotos 3 x 4;
- c) cópia do CPF (ainda que menor)
- d) histórico escolar do ensino fundamental ou declaração de transferência;
- e) comprovante de residência;
- f) carteira do SESC atualizada;
- g) cópia do RG e CPF do responsável pela matrícula;
- h) Tipagem sanguínea e fator RH do aluno;
- i) Laudo médico e/ou relatórios atualizado quando informado pelo pai ou responsável legal no ato da matrícula.

IV. Para a educação de jovens e adultos - EJA:

- a) carteira de identidade e CPF
- b) uma fotos 3 x 4;
- c) histórico escolar, certificado de conclusão do ensino fundamental ou Declaração de Transferência;
- d) comprovante de residência;
- e) carteira do SESC atualizada;
- f) cópia do RG e CPF do responsável pela matrícula;
- g) Tipagem sanguínea e fator RH do aluno;
- h) Laudo médico e relatórios atualizado quando informado pelo pai, responsável legal ou aluno (maior de idade) no ato da matrícula).

Parágrafo primeiro. Para a conferência das cópias dos documentos devem ser apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais, devendo permanecer na pasta do aluno a cópia do original do histórico escolar, quando for o caso.

Parágrafo segundo. No ato da matrícula deverá ser informado pelo responsável e entregue na secretaria cópia de laudos ou outros documentos de alunos na condição de deficiência, altas habilidades ou superdotação.

**Art. 150.** No caso de não apresentação de comprovante de escolarização exigida para a matrícula, a EDUSESC estabelece prazo de até 30 dias para entrega do documento pendente.

§ 1º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer série/ano, mediante exame de classificação e registro de processo especial de avaliação feito pela EDUSESC, conforme disposto neste Regimento.

**Art. 151.** A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, a pedido do responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade e caso o discente seja transferido antes do término do trimestre/semestre.

**Art. 152.** O quantitativo de alunos por turma deve respeitar a capacidade da sala de aula de acordo com as normas vigentes.

### **Capítulo III** **Da Transferência**

**Art. 153.** A transferência para outra instituição educacional pode ser solicitada, pelo responsável ou aluno quando maior de idade, a qualquer época do ano nos termos da legislação.

§ 1º. O pedido é encaminhado ao Diretor Pedagógico, que defere, fornecendo ao interessado documentação com todas as informações cabíveis na legislação pertinente.

§ 2º. O pedido a que se refere o *caput* do artigo deve ser formalizado pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

**Art. 154.** A EDUSESC, no limite das vagas existentes pode aceitar a transferência de alunos provenientes de outras escolas na forma da lei, realizadas as necessárias considerações, registrando processos especiais de avaliação quando da ausência de nota de escola anterior.

## **Capítulo IV**

### **Da Expedição de Documentos Escolares**

**Art. 155.** A EDUSESC expede históricos escolares, declarações de conclusões parciais ou certificados de conclusão do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos - EJA, em conformidade com a legislação vigente, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os dados contidos nos documentos a que se refere o *caput* do artigo devem assegurar clareza, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, sendo de exclusiva responsabilidade da Secretaria Escolar do EDUSESC.

**Art. 156.** Os certificados de conclusão de ensino médio, são registrados nos termos da legislação vigente e encaminhados ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para publicação da relação nominal dos concluintes em acordo com a Portaria nº 48/SEEDF, de 10 de abril de 2015.

## **TÍTULO IV**

### **Dos Participantes do Processo Educativo**

#### **Capítulo I**

##### **Da Constituição do Corpo Docente**

**Art. 157.** Constituem direitos do Corpo Docente, além dos fixados pela legislação vigente:

- I. participar da construção coletiva da Proposta Pedagógica e do Planejamento Anual das ações da EDUSESC;
- II. ter respeitada sua autonomia enquanto profissional da educação e legitimada sua condição de ser humano;
- III. ter a sua vida profissional devidamente zelada e registrada.
- IV. ser reconhecido como mediador do processo educativo pelos seus superiores, pares, alunos, famílias e comunidade escolar;
- V. ser acompanhado, assessorado e avaliado no seu trabalho, de forma condigna e competente;

- VI. consultar todos os documentos que dão amparo legal à EDUSESC;
- VII. ter assegurado espaços e momentos para a interação significativa com os pais e/ou responsáveis;
- VIII. participar de reuniões coletivas e de cursos de capacitação em serviço;
- IX. dispor de recursos físicos e materiais e ambiente de trabalho favorável e condizente com as necessidades do atendimento educativo;
- X. participar dos Colegiados que se formarem no interior da EDUSESC.

**Art. 158.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. comprometer-se com a Proposta Pedagógica da EDUSESC e aplicá-la, favorecendo a identificação dos valores universais e dos direitos humanos, de forma a contribuir com a formação de cidadãos para atuar na realidade presente e futura;
- II. exercer a função de educador, por meio de uma ação educativa voltada para a formação integral dos alunos, respeitando as diferenças individuais e as condições desiguais, propiciando o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. cumprir os dias letivos e as horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IV. cumprir os prazos fixados pela escola para a entrega dos documentos comprobatórios da prática educativa e da vida escolar do aluno à Secretaria Escolar;
- V. avaliar o desempenho integral dos alunos, de acordo com o sistema adotado pela EDUSESC e critérios estabelecidos neste Regimento Escolar;
- VI. realizar recuperação contínua e paralela propiciando a aprendizagem dos alunos;
- VII. participar da elaboração de projetos pedagógicos e estratégias de recuperação para os alunos com dificuldades e/ou defasagens de rendimento;
- VIII. participar do Conselho de Classe, das reuniões, cursos, visitas, saídas pedagógicas, grupos de trabalho, planejamento, projetos, bancas examinadoras, e de outras atividades extras;

- IX. zelar pelo bom uso, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e materiais da EDUSESC;
- X. cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua ação, os dispositivos deste Regimento;
- XI. prestar o atendimento às famílias dos alunos, sempre que for solicitado, respeitando-se o horário de trabalho;
- XII. cientificar os serviços de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional sobre o desenvolvimento da rotina escolar do aluno.

**Art. 159.** O docente deve tomar conhecimento prévio das disposições do presente Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da EDUSESC.

## **Capítulo II**

### **Dos Profissionais da Educação Especial**

**Art. 160.** São as principais atribuições dos profissionais da educação, para fins da educação inclusiva em classes comuns do ensino regular:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes
- II. público-alvo da educação especial inclusiva;
- III. auxiliar na elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI;
- IV. organizar o processo de atendimento aos estudantes nas salas de recursos multifuncionais, quando houver;
- V. promover a interação entre todos os estudantes, atuando contra todas as formas de discriminação;
- VI. fortalecer o diálogo com as famílias;
- VII. participar de atividades de formação continuada relacionadas ao tema;
- VIII. atuar colaborativamente na avaliação continuada do processo educativo;
- IX. participar de estudos de casos relativos ao processo de ensino e de aprendizagem, terminalidade específica e demais encaminhamentos que se fizerem necessários;

- X. auxiliar no uso pedagógico de recursos de tecnologia assistiva indicados pelo serviço atendimento especializado;
- XI. recomendar atendimento educacional especializado, visando o sucesso do estudante no desenvolvimento da aprendizagem.

### **Capítulo III**

#### **Da Constituição dos Especialistas**

**Art. 161.** Os especialistas da EDUSESC são o Diretor Pedagógico, os Orientadores Educacionais, o Nutricionista, o Bibliotecário e o Assistente Social.

**Art. 162.** Além dos direitos e garantias previstos na legislação trabalhista, a EDUSESC assegura aos Especialistas:

- I. acolhimento e tratamento condignos;
- II. condições satisfatórias para o desempenho de sua função;
- III. autonomia em sua área de atuação, desde que não fuja às finalidades da ação educativa da EDUSESC;
- IV. participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 163.** Constituem deveres dos Especialistas, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
- II. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da EDUSESC;
- III. comparecer, assídua e pontualmente ao trabalho e às reuniões para as quais for convocado;
- IV. acatar as decisões da EDUSESC, bem como cumprir os dispositivos deste Regimento;
- V. elaborar e executar o planejamento do respectivo serviço pelo qual é responsável;
- VI. colaborar com os professores e demais membros da comunidade EDUSESC;

- VII. participar ativamente nas atividades e deliberações do Conselho de Classe sempre que convocado.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Conselho de Classe**

**Art. 164.** O Conselho de Classe é um colegiado de professores, de natureza consultiva e deliberativa ao que se refere aos assuntos didático-pedagógicos e tem como objetivo acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem dos alunos, incluindo o seu resultado final.

Parágrafo Único. Além dos professores, participa do Conselho de Classe, o Diretor ou seu representante como presidente, o Orientador Educacional, o Coordenador Pedagógico, o Secretário Escolar, ou seu representante podendo participar também pais, responsáveis e alunos, bem como, representantes do Conselho Tutelar e outros, conforme o caso.

**Art. 165.** Compete ao Conselho de Classe:

- I. acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- II. analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação contínua e cumulativa do seu desempenho;
- III. propor medidas para a melhoria do aproveitamento, integração e relacionamento dos alunos;
- IV. definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências previstas na Proposta Pedagógica e no currículo;
- V. determinar estudos de recuperação dos alunos, em consonância com a proposta pedagógica da EDUSESC;
- VI. discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos, resguardando a hierarquia prevista no presente Regimento Escolar;
- VII. decidir sobre os casos de aprovação, reprovação e avanço de estudos.

**Art. 166.** O Conselho de Classe se reúne ao final de cada trimestre ou em outras ocasiões, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 167.** O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor ou seu representante, é secretariado por um de seus membros, indicado por seus pares, que lavrará a competente ata em livro próprio.

Parágrafo único. A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe/pauta de chamada, preservando-se nesse documento, o registro anteriormente efetuado pelo professor.

## **Capítulo V**

### **Da Constituição do Corpo Discente**

**Art. 168.** O Corpo Discente é formado por todos os alunos devidamente matriculados na EDUSESC e estes tem direito a participar da Gestão Participativa da EDUSESC, reflexo consciente da prática democrática, necessária à formação do cidadão.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

**Art. 169.** São direitos dos alunos:

- I. ser respeitado como pessoa, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo e nacionalidade;
- II. usufruir de atendimento pedagógico de qualidade, que lhe permita o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício da cidadania, para o prosseguimento dos estudos e para a inserção no mundo do trabalho;
- III. ter conhecimento da Proposta Pedagógica da EDUSESC, do Regimento Escolar, Manual do Aluno e de todas as decisões e ações que dizem respeito à sua vida escolar;
- IV. participar dos Colegiados que se formarem no interior da EDUSESC;

- V. solicitar esclarecimentos quanto ao trabalho pedagógico e aos processos de avaliação.
- VI. participar de atividades artísticas, culturais e esportivas propiciadas no interior da EDUSESC.

**Art. 170.** São deveres dos alunos:

- I. participar de forma efetiva de todo o processo educativo, avaliativo, cumprindo pontualmente, os horários e cronogramas estabelecidos;
- II. respeitar as normas internas da EDUSESC,
- III. reconhecer e respeitar os direitos do outro, comportando-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- IV. colaborar com a preservação dos diferentes ambientes escolares, das instalações, dos equipamentos e materiais existentes na EDUSESC;
- V. submeter à aprovação da Direção Pedagógica, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da EDUSESC ou em nome da mesma;
- VI. estar ciente do uso obrigatório do uniforme nas dependências da EDUSESC; exceto para alunos da educação de jovens e adultos - EJA;
- VII. trazer o material didático, de uso individual, necessário ao trabalho pedagógico.

**Art. 171.** É vedado ao aluno:

- I. portar objeto ou substância que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal ou de outrem, bem como o uso e manuseio de bebidas alcoólicas e de substâncias tóxicas nas dependências escolares;
- II. impedir o acesso de colegas de participarem das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- III. infringir normas internas que comprometam o bom andamento das atividades pedagógicas, quais sejam:
  - a) entrar em classe ou sair dela sem a permissão do professor;
  - b) ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho a elas;
  - c) promover, sem autorização da EDUSESC, campanhas, rifas, coletas, subscrições, confraternizações dentro ou fora dela em nome da EDUSESC;

- d) formar grupos ou promover brigas, algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula ou outras dependências e nas imediações da EDUSESC, que venha expor de forma perigosa e vexatória colegas e demais servidores;
- e) participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou incitá-los as ausências coletivas;
- f) portar armas, revistas e livros obscenos, material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- g) fumar, usar bebidas alcoólicas, narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações da EDUSESC;
- h) distribuir boletins no recinto da EDUSESC e publicar jornais e meios de comunicação diversos (internet) envolvendo o nome da EDUSESC, de professores, alunos ou de funcionários, sem autorização expressa da Direção Pedagógica da EDUSESC;
- i) utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento;
- j) danificar ou escrever em paredes do prédio escolar da EDUSESC, pisos ou em qualquer parte dos edifícios, do material e dos móveis, palavras, desenhos ou sinais;
- k) mudar os móveis das salas de aula ou de outras dependências, sem autorização;
- l) usar bonés ou acessórios de chapelaria, aparelhos eletrônicos e celulares em sala de aula, quando fora do propósito pedagógico, sem autorização do professor;
- m) manter atitudes inadequadas nas proximidades da EDUSESC, estando uniformizado.

## **Seção II**

### **Dos Padrões de Desempenho**

**Art. 172.** A educação básica na EDUSESC tem como finalidade o desenvolvimento integral da pessoa, por meio de uma formação que lhe possibilite o exercício pleno da cidadania, a continuidade nos estudos e a inserção no mundo do trabalho, visando cumprir seu papel educativo, cultural e social, dentro dos princípios legais, políticos, filosóficos e pedagógicos do currículo proposto.

## **Subseção I**

### **Da Educação Infantil**

**Art. 173.** A EDUSESC apresenta uma proposta para a educação infantil que promove a construção dos conhecimentos das crianças, por meio de um trabalho em que desenvolvem atividades coletivas e individuais, discussões sobre assuntos abordados em sala ou na comunidade, jogos lúdicos, vivências pedagógicas e brincadeiras livres, para que a criança possa:

- I. constituir-se como sujeito cooperativo;
- II. desenvolver a criatividade e a autonomia;
- III. conhecer, observar, respeitar e preservar o meio ambiente;
- IV. perceber-se como parte integrante do meio ambiente e do contexto sociocultural;
- V. despertar a curiosidade científica, o gosto pela pesquisa e experiências, tendo prazer nas descobertas científicas;
- VI. elaborar hipóteses, reflexões e conceitos, buscando dar significado as leituras de mundo;
- VII. ter uma imagem positiva de si, ampliando sua autoconfiança, identificando e agindo de acordo com suas limitações e possibilidades;
- VIII. experimentar e utilizar os recursos disponíveis para expressar seus pensamentos, sentimentos, e vontades, desenvolvendo a autonomia;
- IX. identificar o próprio corpo, percebendo os limites e a sensações que ele produz;
- X. perceber a importância do cuidado com o próprio corpo, realizando atitudes relacionadas com a saúde e higiene, como alimentação saudável, escovação dos dentes, brincadeiras lúdicas;
- XI. interagir com as outras crianças, professores, demais profissionais da instituição e comunidade, demonstrando suas ideias, sentimentos e autoconfiança;
- XII. desenvolver a atenção, observação, memória e a capacidade de comparar, sintetizar, generalizar e avaliar por meio de experiências vividas;
- XIII. identificar e enfrentar situações de conflito, utilizando recursos pessoais; o diálogo – dessa forma, tendo respeito com os outros e solicitando reciprocidade desse respeito;

- XIV. valorizar ações de cooperação e solidariedade, por meio de atitudes de ajuda, colaboração e partilha de vivências;
- XV. identificar e compreender a sua pertinência aos diversos grupos dos quais participam, respeitando suas regras básicas de convívio social e a diversidade que os compõem;
- XVI. explorar as possibilidades de gestos e ritmos corporais para expressarem-se nas brincadeiras e nas demais situações de interação.
- XVII. deslocar-se com destreza e confiança no espaço ao andar, correr, pular e outros;
- XVIII. controlar gradualmente o próprio movimento, ajustando suas habilidades motoras em diversos contextos;
- XIX. brincar e desenvolver sua criatividade;
- XX. construir com os colegas e professores combinados para uma melhor convivência;
- XXI. desenvolver atitudes de solidariedade e de responsabilidade;
- XXII. adquirir e aplicar o uso da linguagem e conceitos matemáticos de acordo com o seu nível;
- XXIII. expressar seu pensamento de forma clara e correta;
- XXIV. perceber o som, a música e o silêncio;
- XXV. desenvolver o raciocínio lógico e as habilidades de observar, descrever, analisar, classificar, ordenar e medir;
- XXVI. desenvolver as habilidades básicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

**Art. 174.** A educação infantil na EDUSESC , com relação ao direito da criança ao seu pleno desenvolvimento, à qualidade de vida, acesso aos bens culturais e sociais da humanidade, cumpre funções indissociáveis de educar e cuidar. e está organizada por turmas, respeitada a idade legal de ingresso, da seguinte forma:

- I. Creche II para alunos de 3 (três) anos ;
- II. Pré – escola I para alunos de 4 (quatro) anos;
- III. Pré – escola II para alunos de 5 (cinco) anos.

## **Subseção II**

### **Do Ensino Fundamental**

**Art. 175.** O ensino fundamental na EDUSESC deve oportunizar ao aluno formação global, socializadora, equilibrada, sem rupturas, que facilite a construção da auto-imagem, da identidade cultural, eticamente comprometida consigo, com o outro com o ambiente e com o mundo.

**Art. 176.** Os três primeiros anos do ensino fundamental são considerados um bloco pedagógico, denominado Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, tem como objetivo possibilitar a todos os alunos a oportunidade de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o progresso nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento, devendo assegurar:

- I. alfabetização e letramento;
- II. desenvolvimento das diversas formas de expressão;
- III. continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental como um todo e particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**Art. 177.** O ensino fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. a capacitação para a aquisição e o desenvolvimento de saberes e competências, em função das exigências sociais atuais;
- II. o desenvolvimento de conceitos, procedimentos e atitudes consoantes com a realidade social;
- III. a compreensão dos valores que fundamentam a sociedade;
- IV. o desenvolvimento progressivo da capacidade cognitiva, afetiva, social e física, em atendimento à diversidade e diferenças individuais, tendo em vista à aquisição de conceitos, procedimentos e atitudes;
- V. a convivência em grupo de maneira cooperativa, por meio da valorização do diálogo e da reflexão crítica de valores, atitudes e dos conceitos de moral e ética;

VI. o fortalecimento dos vínculos da família e da comunidade.

**Art. 178.** O ensino fundamental organiza-se em:

- I. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização – 1º, 2º e 3º ano;
- II. 4º e 5º ano;
- III. 6º ao 9º ano.

### **Subseção III** **Do Ensino Médio**

**Art. 179.** Na EDUSESC o ensino médio se constitui como a etapa final da educação básica, que situa o aluno como sujeito construtor de conhecimento e participante ativo do mundo do trabalho e assegura a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos aprimorando-se como pessoa humana e preparando-se para o trabalho e a cidadania.

**Art. 180.** Na EDUSESC o objetivo de ensino/aprendizagem busca identificar dificuldades e sucessos a fim de serem organizadas as ações educativas subsequentes a quais compreendem o acompanhamento do processo de aprendizagem dos mesmos no domínio cognitivo, afetivo e psicomotores com prevalência dos aspectos qualitativos sobre o quantitativo num esforço contínuo.

**Art. 181.** As competências que o aluno, ao final do ensino médio, deve demonstrar são:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem à produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

**Art. 182.** O ensino médio, etapa final da educação básica, na **EDUSESC** com duração mínima de três anos distribuídos em 1ª, 2ª e 3ª séries, tem como finalidade:

- I. consolidar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

- II. reparar para o mundo do trabalho e a cidadania, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

#### **Subseção IV**

#### **Da Educação de Jovens e Adultos – EJA**

**Art. 183.** A educação de jovens e adultos - EJA configura-se como um importante modalidade da educação básica, em face do significativo contingente da população que não teve acesso à escolaridade em idade própria, e que procura dar continuidade à sua educação.

**Art. 184.** Na educação de jovens e adultos da EDUSESC, o trabalho pedagógico, busca levar o aluno a:

- I. apropriar-se dos conhecimentos culturais, científicos, artísticos e tecnológicos fundamentais à atuação crítica e participativa na sociedade contemporânea, inclusive no mundo do trabalho;
- II. ter acesso a outros graus ou modalidades de ensino básico, posterior e profissionalizante, assim como a outras oportunidades de desenvolvimento cultural;
- III. conhecer a diversidade do patrimônio cultural brasileiro, tendo atitude de respeito para com pessoas e grupos que a compõem, reconhecendo a diversidade cultural como um direito dos povos e dos indivíduos e elemento de fortalecimento da democracia;
- IV. ampliar o uso social da linguagem, por meio de textos orais e escritos, expressando suas ideias, opiniões, conhecimentos, sentimentos, utilizando as estruturas e sistemas da linguagem;
- V. construir métodos e técnicas de estudo e pesquisa, que possibilitem à busca, a sistematização de informações, a apropriação/ reconstrução de saberes;

- VI. participar ativamente da vida social brasileira, valorizando a democracia, compreendendo o significado da cidadania, consciente de seus direitos e deveres;
- VII. desenvolver a liberdade de pensamento, discernimento, sentimento e imaginação, elaborando pensamentos autônomos e críticos para formular seus próprios juízos de valor, de modo a decidir sobre si mesmo e sobre sua realidade/ sociedade/ comunidade;
- VIII. fortalecer e recuperar a auto estima positiva na relação do sujeito com o mundo e com o processo educativo, desenvolvendo a autonomia, a cooperação, a responsabilidade;
- IX. identificar a arte como fato histórico, contextualizado em cada cultura, conhecendo os movimentos artísticos significativos e a biografia dos artistas estudados, realizando produções artísticas e possibilitando avanços e desenvolvimento do percurso individual;
- X. organizar repertórios histórico-culturais que permitam localizar acontecimentos numa multiplicidade de tempo, de modo a formular explicações para questões do presente e do passado, avaliando as possibilidades de futuro;
- XI. conhecer a organização do espaço geográfico e o funcionamento da natureza em suas múltiplas relações, de modo a compreender o papel das sociedades em sua construção e na produção do território, da paisagem e do lugar;
- XII. ler de forma crítica e criativa diversos tipos de textos, em prosa ou verso, como forma de buscar informações e de construir conhecimentos;
- XIII. identificar os conhecimentos matemáticos, como meios para compreender e transformar o mundo à sua volta, através do desenvolvimento da capacidade de análise, comparação, classificação, ordem, síntese e avaliação dos fatos matemáticos;
- XIV. perceber o caráter de jogo intelectual, como aspecto que estimula o interesse, a curiosidade, o espírito de investigação e o desenvolvimento para resolver problemas;
- XV. desenvolver habilidades de trabalhar com operações numéricas, cálculo mental, fórmulas e expressões diversas;
- XVI. identificar estratégias formais de resolução de problemas, podendo aplicar os conhecimentos na vida social;

- XVII. compreender as leis fundamentais da natureza, nos campos da física, química e biologia;
- XVIII. reconhecer e participar das mudanças de um ecossistema, identificando os processos naturais e artificiais envolvidos;
- XIX. desenvolver a curiosidade intelectual e o senso crítico como formas de compreender o mundo e estimular a educação permanente;
- XX. identificar fatos considerados como preconceitos e superstições pelas Ciências Naturais, buscando compreender sua origem e função para que, conforme o discernimento alcançado possa refutá-los ou assumi-los de forma livre, objetiva e consciente;
- XXI. utilizar o conhecimento adquirido no aprendizado de novas tecnologias.

**Art. 185.** Quanto à organização e estrutura da educação de jovens e adultos – EJA, a EDUSESC oferece o 2º e 3º segmentos no período noturno, em regime semestral, conforme legislação vigente e prevista em Matrizes Curriculares aprovadas no Parecer nº 119/2017-CEDF.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres da Família ou Responsável Legal**

**Art. 186.** São direitos da Família ou Responsável Legal:

- I. ser acolhida e tratada condignamente, por parte da direção e seus funcionários;
- II. ter acesso a informações relativas ao desenvolvimento acadêmico dos seus dependentes;
- III. participar de reuniões, eventos e encontros educativos realizados pela EDUSESC;
- IV. conhecer e ter acesso à proposta pedagógica ao regimento escolar e contrato de serviços educacionais, disponíveis na secretaria escolar e nos meios eletrônicos institucionais.

**Art. 187.** São deveres da Família ou Responsável Legal:

- I. respeitar e tratar de maneira condigna a todos os funcionários da EDUSESC;

- II. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesse regimento escolar assim como as constantes no contrato anual de prestação de serviços educacionais;
- III. manter a EDUSESC informada sobre mudanças de endereço, telefones de contato, email e/ou outras formas de contato familiar;
- IV. participar das reuniões, atendimentos e atividades que visem fortalecer os vínculos entre família e escola, assim como daqueles que fizerem necessários ao apoio e acompanhamento do discente
- V. garantir todos os insumos e matérias necessários ao aluno, visando o bom andamento de seus estudos.

#### **Seção IV**

##### **Do Regime Disciplinar**

**Art. 188.** As medidas educativas previstas neste Regimento Escolar são aplicadas aos alunos do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos - EJA, e revestem-se de caráter formativo, consoantes com os princípios da prática pedagógica que busca formar cidadãos conscientes.

**Art. 189.** Toda e qualquer medida educativa prevista neste Regimento Escolar atende aos seguintes critérios:

- I. o direito à ampla defesa do contraditório e recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- II. não sofrimento de quaisquer atitudes discriminatórias.

**Art. 190.** O aluno do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos - EJA, pela inobservância das normas contidas neste Regimento Escolar, e conforme a gravidade e/ou reincidência das faltas, está sujeito às seguintes medidas educativas:

- I. advertência oral;
- II. advertência escrita;

- III. suspensão, no máximo, de até 3 (três) dias letivos, conforme a gravidade do caso exija, aplicando-se tarefas escolares e/ou com atividades alternativas na EDUSESC;
- IV. transferência por comprovada inadaptação ao regime da EDUSESC, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno e a garantia de sua segurança e/ou de outros.

§ 1º As medidas educativas são aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência, não tendo obrigatoriamente que seguir a ordem estipulada neste Regimento Escolar.

§ 2º As medidas educativas aplicadas são registradas na Ficha Individual do Aluno, pelo Orientador Educacional, permanecendo em arquivo próprio, sendo vedado o registro no seu Histórico Escolar.

§ 3º Ao aluno que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda em qualquer atividade de avaliação, é dada a oportunidade de realizá-las logo após seu retorno às atividades escolares na EDUSESC.

## **TÍTULO V**

### **Das Instituições Escolares**

**Art.191.** A EDUSESC estimula a criação de instituições escolares com a finalidade de concorrerem para o melhor êxito do processo educativo, bem como, para o maior entrosamento com a comunidade EDUSESC, desde que observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o *caput* do artigo são regidas por estatuto ou regimento próprio a ser homologado pela Direção Pedagógica da EDUSESC.

## TÍTULO VI

### Da Assistência ao Educando e da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino.

**Art. 192.** O EDUSESC disponibiliza aos alunos o Programa de Comprometimento e Gratuidade, doravante denominado PCG, destina-se aos comerciários, seus dependentes e aos estudantes da educação básica da rede pública, cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, sempre deliberado pela Mantenedora, conforme Edital PCG/SESC/DF.

**Art. 193.** O PCG é regido por normas específicas e sua concessão e permanência está vinculada a frequência escolar, atitudes comportamentais que corroborem a boa convivência e aprovação ao final do ano/semestre letivo.

**Art. 194.** No desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, são utilizados livros e outros materiais de ensino, de acordo com os componentes curriculares e a metodologia respectiva utilizados na EDUSESC.

**Art. 195.** A seleção, adoção e substituição de livros e de outros materiais de ensino são efetuadas pelos professores, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e do Diretor Pedagógico da EDUSESC, de acordo com as necessidades da programação pedagógica e obedecidos os seguintes critérios:

- I. adequação metodológica;
- II. atualização técnico-científica;
- III. nível sócio-econômico do aluno.

**Art. 196.** Cabe ao responsável pelo aluno, providenciar a aquisição do material didático-pedagógico de uso pessoal a ser utilizado no decorrer do ano letivo.

**Art. 197.** Constituem recursos de apoio aos processos de ensino-aprendizagem, os recursos audiovisuais, os laboratórios e as salas multimídia.

**Art. 198.** Não há troca de livros didáticos durante o ano letivo, salvo os casos em que se comprove prejuízos pedagógicos.

## **Capítulo I**

### **Dos Princípios que Regem as Relações Entre os Participantes da Gestão Participativa**

**Art. 199.** O processo de construção da Gestão Participativa faz-se por meio de normas de convivência, medidas e ações fundamentadas em princípios de autonomia, coerência e corresponsabilidade, assumidos pela comunidade escolar, para o alcance efetivo da finalidade e objetivos da EDUSESC.

**Art. 200.** São participantes da Gestão Participativa os diferentes segmentos da comunidade EDUSESC, que envolve os profissionais, membros do colegiado, alunos e famílias.

## **Capítulo II**

### **Do Grêmio Estudantil**

**Art.201.** O Grêmio Estudantil, representação legal do corpo discente na EDUSESC, constitui-se em instância educativa do exercício da cidadania e reger-se-á por estatuto próprio, submetido às orientações deste Regimento.

Parágrafo único. São membros do Grêmio Estudantil, em caráter optativo, os alunos do EDUSESC que, em assembleia geral, aprovam seu estatuto e elegem seus dirigentes.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 202.** Cabe ao Diretor Pedagógico promover meio para leitura e análise do presente Regimento Escolar, o qual deve estar em local de fácil acesso e à disposição de todos.

**Art. 203.** A EDUSESC, por si e por qualquer de seus integrantes proíbe manifestações de caráter político-partidário, atendendo a requisitos legais e regimentais.

**Art. 204.** O ato de investidura do docente, do técnico ou do funcionário administrativo implica em compromisso de respeitar e cumprir o presente Regimento Escolar.

**Art. 205.** Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, as disposições de lei e instruções e normas da educação, emanadas dos órgãos competentes, revogando os dispositivos conflitantes.

**Art. 206.** Com a finalidade de racionalizar e simplificar a escrituração escolar e o arquivo, a EDUSESC adota a eliminação dos documentos considerados de valor transitório e ou tornados sem efeito de acordo com a legislação específica.

**Art. 207.** Todos os profissionais em atividade na EDUSESC são contratados pela Mantenedora.

**Art. 208.** Os casos omissos são resolvidos pela direção, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

**Art. 209.** Este Regimento pode ser alterado no todo ou em parte, quando assim o exigirem circunstância de ordem legal, pedagógica, disciplinares ou administrativas, submetendo-se à aprovação do órgão competente.

**Art. 210.** O presente Regimento Escolar da EDUSESC entrará em vigor a partir da publicação do ato legal de aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo ser amplamente divulgado a toda comunidade escolar.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Ana Maria Andreolli**

Diretora Pedagógica

Registro n.º 9028/16 - FACIBRA

SESC – Módulo de Educação e Cultura